



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00213.000227/2010-30
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO UG : 537002
CIDADE : BELEM
RELATÓRIO N° : 247671
UCI EXECUTORA : 170023

Chefe da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 247671, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 11/08/2010 a 31/08/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Audidata, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) recebeu do Orçamento Geral de União (OGU), no exercício de 2009, dotação orçamentária no valor de R\$ 1.485,58 milhões, no Programa de Trabalho 0902 - "Operações Especiais: Financiamentos com retorno", ação 0534 -

"Financiamento aos setores produtivos da Região Norte". OS recursos foram administrados pelo agente operador do Fundo, que é o Banco da Amazônia S/A.

A União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) repassou ao FNO, no exercício de 2009, a importância de R\$ 1.263,01 milhões, resultando um decréscimo de 3,62 % em relação ao exercício anterior.

No que tange aos financiamentos, foram realizadas 49.248 operações de crédito, no montante de R\$2.440,49 milhões. O total financiado representou 91,1% da programação de aplicação aprovada para o exercício, que era de R\$2.679,90 milhões. (...) *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

Sob a ótica dos financiamentos por setor produtivo, as operações contratadas com o setor rural totalizaram R\$ 833,90 milhões, valor correspondente a 34,2% do montante financiado pelo FNO no exercício em análise.

Entretanto, no PRONAF-A (Reforma Agrária), os recursos aplicados somaram R\$ 55,57 milhões, valor que representa apenas 2,3% dos financiamentos totais concedidos pelo Fundo (R\$ 2.440,49 milhões). Percentual inferior aos 10,0% admitidos pela legislação em vigor, previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, o qual estabelece que os bancos operadores devem aplicar 10% dos recursos no financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

(...) *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

No exercício de 2009, o Agente Operador do FNO não alcançou as metas por programa, por estado, por porte e por mesorregião, estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, senão vejamos:

o Programa FNO-Biodiversidade foi contemplado com financiamentos de R\$ 20,28 milhões, equivalente a 0,8% das aplicações totais do Fundo, sendo que o previsto era de 3,0% (R\$80,40 milhões), valor correspondente a 25,2% dos recursos programados.

Apenas as aplicações realizadas nos Estados de Rondônia e Tocantins superaram a meta planejada, 137,6% e 131,9%, respectivamente. As demais Unidades da Federação não atingiram o projetado, sendo que o Estado de Roraima aplicou apenas 12,2% do previsto, Amapá 40,4%, Acre 63,1% e Pará 62,4%.

No que diz respeito ao porte dos beneficiários, o setor de menor porte (agricultores familiares, mini e pequenos produtores e pequenas empresas) foi contemplado com financiamentos de R\$ 756,93 milhões, equivalente a 31,0% das aplicações totais do Fundo, sendo que o previsto era de 51,7%. A taxa de realização alcançada foi de apenas

54,7% da meta, ...*"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

Não obstante ultrapassar a meta geral prevista para as mesorregiões apoiadas pelo Ministério da Integração Nacional na Região Norte, o Banco da Amazônia S/A não alcançou as metas aprovadas para a mesorregião do Alto Solimões (R\$ 0,33 milhões, equivalente a 2,2% dos recursos programados).

Sob o enfoque da PNDR, do total de recursos aplicados pelo Fundo, apenas 49,7% (R\$ 1.212,26 milhões) financiaram empreendimentos localizados em municípios integrantes das microrregiões consideradas como prioritárias, sendo 7,2% em Baixa Renda, 30,7% Estagnada e 11,7% Dinâmica. Em Alta Renda, foram concedidos empréstimos no valor de R\$ 1.228,23 milhões, 50,3% do total aplicado pelo Fundo.

Os recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO) não aplicados nas operações de crédito, contabilizados ao final do exercício de 2009, foram no valor de R\$ 1.742,3 milhões, ... *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

Quanto à abrangência dos financiamentos, os recursos do FNO atenderam a financiamentos em 412 municípios, o que foi equivalente a 91,8% do total que compõe a área de atuação do Fundo, o que representa um crescimento em relação ao exercício anterior (406 municípios com empreendimentos atendidos).

Quanto aos resultados financeiros, observou-se que as receitas auferidas pelo FNO, segundo a Demonstração do Resultado de Exercício (DRE), atingiram o montante de R\$ 615,48 milhões, representando um acréscimo de 23,95 % em relação ao mesmo período de 2008, que foi de R\$ 809,31 milhões. Por outro lado, as despesas alcançaram o montante de R\$ 625,45 milhões, comparativamente ao exercício de 2008, apresentaram uma redução de 11,9% (R\$709,58 milhões).

(...) *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

Ao final do exercício de 2009, o Patrimônio Líquido do FNO totalizou R\$ 10.146.258 mil montante que representa uma evolução de 14,1% em relação ao PL apurado no mesmo período do ano anterior.

Nas operações contratadas sob o risco integral do FNO os saldos atingiram, em 2009, o montante de R\$ 1.678,97 milhões, representando 18,5 % da carteira total. Nos financiamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1998, cujo risco é compartilhado entre o FNO e o Banco da Amazônia S/A, os saldos somaram R\$ 7.392,30 milhões, correspondendo a 81,5 % dos saldos devedores totais.

No exercício de 2009 foram registrados 120 ajuizamentos de cobranças, totalizando R\$ 126,6 milhões. O Banco da Amazônia busca, por meio da esfera judicial, a regularização dos débitos existentes e, dessa forma, reduzir o volume de inadimplência. O Banco da Amazônia

renegociou 40.546 contratos e recuperou dívidas contratadas com recursos do FNO no montante total de R\$ 1.283,96 milhões, excluídas as renegociações decorrentes de determinações legais.

Ao término do exercício de 2009, o índice de inadimplência geral dos financiamentos concedidos com recursos do FNO foi de 6,16 %. (...) *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

No que se refere à remuneração do Agente Operador, informamos que para a operacionalização do Fundo, o Banco da Amazônia S/A faz jus à taxa de administração de três por cento ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FNO, apropriada mensalmente, limitada, em cada exercício, a vinte por cento do valor dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional, como estabelecido no artigo 13, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 5.641, de 26 de dezembro de 2005. De acordo com a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), anexa ao Balanço Patrimonial (BP) de 31dez09, a taxa de administração auferida pelo Banco, no exercício em tela, alcançou a cifra de R\$ 252.603.000,00, equivalente a 20% do montante dos recursos repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao Fundo no mesmo período (R\$ 1.263.012.000,00) ou a 2,49 % do Patrimônio Líquido (R\$ 10.146.258.000,00).

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Foram analisados 08 (oito) indicadores utilizados no FNO. Os indicadores foram obtidos através do complemento aos Relatório de Gestão 2009. (...) *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."* Concluí-se ... *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."* a necessidade de criação de novos indicadores que atendam aos seguintes aspectos:

- Mensurar o alcance das metas previstas nos programas, ações e políticas de governo (eficácia);
- Mensurar a capacidade do Fundo em atender aos requisitos do usuário/governo, com qualidade e economia dos recursos empregados (eficiência);
- Mensurar o impacto das ações do Fundo na Região Norte (efetividade).

... *"A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."*

4.3 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Durante o exercício de 2009 o Tribunal de Contas da União expediu os seguintes Acórdãos: Acórdão TCU nº 1385/ 2009/ Plenário e Acórdão TCU nº 3373/ 2009/ Segunda Câmara.

No que tange ao Acórdão TCU nº 1385/2009/Plenário verificou-se o

atendimento do item 9.3.1., ... "A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."

Quanto ao Acórdão TCU nº 3373/2009/Segunda Câmara verificou-se que foi atendido.

4.4 ITEM 11 - AVAL CUMP NORMAS PROJ FINANC FUNDOS

O Banco da Amazônia S/A, operador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), realizou no exercício de 2009, 49.248 operações de crédito, cujo montante alcançou a cifra de R\$ 2.440,49 milhões. (...) "A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei."

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém, 19 de outubro de 2010.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 247671
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO : 537002
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00213.000227/2010-30
CIDADE : BELEM

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.1.12

Aumento do índice de inadimplência geral do FNO no exercício de 2009.

2.1.1.1

Cobrança indevida de taxa de 1% sobre o valor dos financiamentos com recursos do FNO, a título de avaliação da viabilidade técnico-econômica.

3.2.2.1

O Banco da Amazônia, através de recurso do FNO, concedeu financiamento para projeto de reflorestamento implantado na Fazenda Bela Vista, localizada no município de Açailândia -MA, fora dos limites de atuação do FNO.

1.1.1.3

O Agente Operador do FNO não alcançou a meta que prioriza as atividades produtivas de menor porte.

1.1.1.4

O Agente Operador do FNO não alcançou as metas por Estado estabelecidas na Programação Anual para o exercício de 2009.

1.1.1.5

O Agente Operador do FNO não alcançou as metas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional para o exercício de 2009, na Mesorregião do Alto Solimões.

1.1.1.6

O Agente Operador do FNO não alcançou as metas do Programa FNO-Biodiversidade, estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional para o exercício de 2009.

1.1.1.7

O Agente Operador do FNO não aplicou o limite legal de 10% dos recursos de financiamento do FNO aos colonos e assentados da Reforma Agrária do PRONAF - Grupo A.

1.1.1.8

Existência de Recursos do FNO não aplicados, gerando aumento de disponibilidade financeira (20,3%) apesar de existirem 1.447 projetos aprovados aguardando liberação de crédito.

1.1.2.1

Ausência de utilidade dos indicadores do desempenho do FNO.

3.2.2.3

Alto índice de operações de crédito com impropriedades no âmbito do FNO.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 247671, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
GERENTE EXECUTIVO BASA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	1.1.1.12
DIRETOR DO BASA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	2.1.1.1
DIRETOR DO BASA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	3.2.2.1
PRESIDENTE DO BASA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	2.1.1.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 1.1.1.3 1.1.1.4 1.1.1.5 1.1.1.6 1.1.1.7 1.1.1.8 1.1.2.1 3.2.2.3 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Belém (PA), 05 de novembro de 2010.

MARCELO BORGES DE SOUSA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/PA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 247671
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00213.000227/2010-30
UNIDADE AUDITADA : FNO
CÓDIGO : 537002
CIDADE : BELEM

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Cabe destacar que, no exercício de 2009, os recursos do FNO atenderam a financiamentos em 412 municípios, o que equivale a 91,8% do total que compõe a área de atuação do Fundo, representando um crescimento em relação ao exercício anterior (406 municípios com empreendimentos atendidos).

3. As principais constatações que impactaram no desempenho da Unidade Jurisdicionada durante o exercício, em síntese, foram: aumento do índice de inadimplência geral do FNO; não atingimento da meta estabelecida na programação anual que prioriza as atividades produtivas de menor porte e da meta que estabelece a aplicação de recursos por Estados; não atingimento das metas estabelecidas para a aplicação de recursos na Mesorregião do Alto Solimões e no Programa FNO-Biodiversidade; não aplicação do limite legal de 10% dos recursos de financiamento do FNO aos colonos e assentados da Reforma Agrária do PRONAF - Grupo A; existência de recursos não aplicados, gerando aumento de disponibilidade financeira (20,3%) apesar de existirem 1.447 projetos aprovados aguardando liberação de crédito; e cobrança indevida de taxa de 1% sobre o valor dos financiamentos com recursos do FNO, a título de avaliação da viabilidade técnico-econômica. Cabe destacar a constatação da ausência de indicadores de desempenho no conteúdo do relatório de gestão, uma vez que trata-se de não atendimento à disposição constante da Decisão Normativa TCU n° 100/2009

4. Observa-se que as prováveis causas referem-se à condução e gerenciamento das ações do FNO. Nesse sentido, recomendou-se ao Banco da Amazônia: adotar ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das

operações realizadas com recurso do FNO; incrementar os financiamentos junto aos empreendedores de menor porte; adotar ações com a finalidade de mitigar os problemas que dificultam a realização de financiamentos com recursos do FNO na mesorregiões do Alto Solimões; desenvolver ações no sentido de incrementar a aplicação de recursos do FNO no Programa FNO-Biodiversidade; adotar ações efetivas com vistas a cumprir o limite mínimo de que 10 % dos recursos do FNO sejam destinados aos agricultores incluídos no Grupo A; viabilizar o repasse de recurso do FNO para aplicação por outras instituições financeiras e desenvolver ações para incrementar os financiamentos de forma a evitar a ociosidade de recursos do Fundo; abster-se da cobrança de taxa de 1% sobre o valor dos projetos financiados com recursos do FNO, a título de avaliação da viabilidade-técnico-econômico de projetos; e desenvolver indicadores de desempenho para o FNO, para que possa dispor de ferramentas capazes de munir decisões gerenciais no tocante à condução do Fundo

5. A maioria das recomendações do Plano de Providências Permanente não foram implementadas pelo Banco da Amazônia, o que pode implicar na manutenção ou agravamento de situação negativa evidenciada na gestão do FNO, como a adoção de ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações realizadas com recursos do FNO e a falta de indicadores de desempenho que sejam capazes de munir as decisões gerenciais no âmbito do Fundo.

6. Embora tenham sido identificadas falhas nos controles relativos ao desempenho do Fundo, pela não atuação tempestiva do CCDG - Comitê de Crédito da Direção Geral e da GPROG - Gerência de Gestão de Programas Governamentais na correção dos problemas detectados na gestão, no que diz respeito aos controles relativos às operações de crédito, os exames não evidenciaram situações que apontem para a inadequabilidade do grau de confiabilidade dos mesmos.

7. Como destaque positivo da atuação do Banco da Amazônia, cabe registrar que o Banco renegociou 40.546 contratos e recuperou dívidas contratadas com recursos do FNO no montante total de R\$ 1.283,96 milhões, excluídas as renegociações decorrentes de determinações legais.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA